



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

São Bernardo do Campo, 25 de junho de 2019.

Prezados Senhores,

Ref.: Pregão Presencial nº 6/2019. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação para fornecimento, sob demanda, de lanches – formato “pão francês com recheio de manteiga”, destinados aos servidores e colaboradores da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, conforme as especificações e condições deste Edital e seus Anexos, em especial o Anexo I – Termo de Referência.

Em resposta ao pedido de esclarecimento, formulado por e-mail, pela empresa UNIÃO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.946.881/0001-70.

QUESTIONAMENTOS: -

1. No item 5.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, solicita a entrega na habilitação de 1 (um) Atestado ou Certidão, JÁ NO ITEM 5.4.1.1 solicita o Atestado ou Certidão deverá comprovar a execução de objeto similar em quantidades mínimas correspondentes ao fornecimento de, minimamente, 50% (cinquenta por cento) da quantidade total estimada de lanches no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, a saber: 78.817 (setenta e oito mil, oitocentos e dezessete) lanches.

Já no item 5.4.1.1.1. Comprovar o fornecimento de, minimamente, 39.409 (trinta e nove mil, quatrocentos e nove) lanches;

Pois bem, a Lei 8.666/1993 deixa claro que existem cláusulas restritivas à participação de diversas empresas no certame, mormente no que tange aos documentos necessários para comprovação de aptidão técnica da licitante.

Entende-se aí que não se aceitar atestados de fornecimento alimentação, kit lanche, marmitex, refeições e coffee break que são compatíveis e similares para que comprove o atendimento da capacidade técnica de fornecimento afronta a incidência de similaridade, compatibilidade e pertinência, prevista na Lei de Licitações.

PERGUNTA: Será aceito outros tipos de atestados como: refeições, marmitex, alimentação, kit lanche e coffee break?

RESPOSTA: Primeiramente, esclarecemos que o Atestado ou Certidão deverá informar que a licitante está capacitada ao fornecimento de, no mínimo, 39.409 (trinta e nove mil, quatrocentos e nove) lanches, que representa a metade – 50% (cinquenta por cento) do total anual. Quanto a comprovação relativa à qualificação técnica, as exigências do Edital Nº 6/2019



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

estão respaldadas pelo artigo 30, da Lei nº 8.666/93 e, em especial, pelo § 1º desse mesmo artigo e seu inciso I.

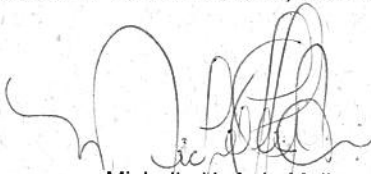
2. No item 5.4.3. solicita que a licitante deverá indicar 1 (um) responsável técnico, que seja habilitado para o exercício das funções relativa ao objeto, cuja categoria profissional seja competente e regulamentada para a área de alimentos; alternativamente, a licitante poderá indicar, como responsável técnico, o proprietário do estabelecimento, ou funcionário capacitado, que trabalho efetivamente no local, acompanhe integralmente o processo de produção e implemente os parâmetros e critérios estabelecidos no Regulamento Técnico de Boas Práticas para Estabelecimentos Comerciais de Alimentos e para Serviços de Alimentação aprovado pela Portaria CVS 5/2013. Este funcionário indicado deve ser comprovadamente submetido a curso de capacitação em Boas Práticas oferecido por instituição de ensino ou qualificação profissional ou pela vigilância sanitária, nos termos do artigo 17 do referido Regulamento.

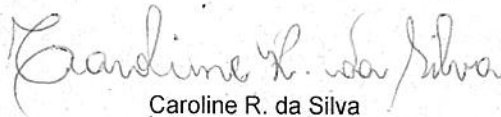
PERGUNTA: Esse responsável técnico é um nutricionista, administrador ou pode ser o próprio proprietário?

RESPOSTA: Considerando o que é requisitado no Edital do Pregão Presencial Nº 6/2019, o responsável técnico poderá ser um nutricionista, um administrador ou o próprio proprietário, desde que cumpra o requisito disposto na última parte do item 5.4.3 – “deve ser comprovadamente submetido a curso de capacitação em Boas Práticas, oferecido por instituição de ensino ou qualificação profissional ou pela vigilância sanitária, nos termos do artigo 17 do referido Regulamento”.

3. **PERGUNTA:** Por dia será em média 317 pães?

RESPOSTA: Sim, conforme informado no item 6.3, em quadro explicativo, pode-se considerar a média diária de 317 lanches, contudo, considerando-se as variações mensais informadas.


Michelle H. A de Mello
Pregoeira


Caroline R. da Silva
Pregoeira